

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição 2015

I. Introdução

O n.º 2 do art. 114.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), reconhece às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da Lei.

O Estatuto do Direito de Oposição consta da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que prevê, no que à Administração Local concerne, que o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade os respetivos órgãos executivos seja feita mediante o exercício dos direitos à informação (art. 4.º), consulta prévia (art. 5.º), participação (art. 6.º) e do direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local (art. 8.º).

II. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo (art. 3.º, n.º 1) e os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, desde que não assumam responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (art. 3.º, n.º 3).

No caso da Freguesia de Alvalade, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia e, assim, o Partido Social Democrata (PSD), o CDS Partido Popular (CDS-PP) e o Bloco de Esquerda (BE).

III. Direito à informação

De harmonia com o previsto no art. 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pela Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público

relacionados com a sua atividade, devendo estas informações ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos titulares do direito de oposição.

No ano de 2015, a Junta de Freguesia de Alvalade respondeu, facultando todos os elementos solicitados, num prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, a todos os pedidos de informação que lhe foram dirigidos pelos partidos políticos com assento na Assembleia de Freguesia de Alvalade.

IV. Direito de consulta prévia

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, nos termos previstos no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Dando estrito cumprimento ao direito de consulta prévia dos titulares do direito de oposição, todos os partidos identificados no Ponto II foram convocados, em 23/11/2015, para reunião com a Junta de Freguesia de Alvalade, para o que lhes foram previamente facultadas as propostas de orçamento e plano de atividades para 2016.

V. Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm ainda, ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, o direito de se pronunciar e intervir sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Nesse sentido, além de existir na página eletrónica (*site*) da Junta de Freguesia de Alvalade um espaço próprio, denominado “Espaço de Pluralidade”, aberto à participação de todos os membros da Assembleia de Freguesia, durante o ano de 2015, foram enviados vários convites aos titulares do direito de oposição no sentido de participarem em atos e atividades oficiais, nomeadamente no âmbito das comemorações do 25 de abril, na discussão pública acerca da requalificação do mercado do levante, no lançamento do novo *site* da Junta de Freguesia de Alvalade, na cerimónia de descerramento de placa alusiva à inauguração das obras de requalificação do Centro Infantil São João de Deus, na cerimónia de entrega de prémio e diplomas do concurso de montras de Natal, na inauguração de várias

exposições temporárias em exibição nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Alvalade ou na contagem da população sem abrigo da freguesia.

VI. Direito de depor

No ano de 2015, não foram constituídas quaisquer comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local, nos termos previstos no art. 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.